

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ARACRUZ/ES



A FUNDAÇÃO RENOVA, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, doravante denominada apenas RENOVA, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos; e

O município Aracruz, com sede na Av. Morobá 20, Bairro Morobá, Cidade Aracruz, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 27.142.702/000-66, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Coutinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.015.997-34, doravante denominado apenas MUNICÍPIO.

Individualmente considerado Partícipe e, conjuntamente considerados Partícipes, e ainda,

Considerando que:

- a) A RENOVA é fundação privada instituída na forma do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em 02/03/2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A. e a BHP Billiton Brasil Ltda. em decorrência do evento do rompimento da barragem de Fundão e seus impactos.
- b) A RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos vinculados à recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no município de Mariana/MG, com reflexos nos municípios do Espírito Santo, na região do Rio Doce.
- c) A RENOVA é responsável por meio do Programa de Proteção Social, por promover ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial, às famílias e pessoas que necessitem de ações de proteção social, excluindo o que for de competência do poder público – conforme cláusulas 54 a 58 do TTAC.
- d) Os Partícipes têm interesses convergentes na promoção da reparação em proteção social.
- e) Que a parceria não envolve repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO e nem o seu objeto envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do Município;
- f) Considerando o disposto no caput do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”), na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ARACRUZ/ES



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a execução da reparação em proteção social, por meio de apoio à política pública de assistência social com suplementação de recursos para rede complementar ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, via entidades socioassistenciais (“ENTIDADES”) e oferta de capacitação a operadores de proteção social do MUNICÍPIO, conforme descrição do Plano de Trabalho anexo a este Termo.

1.2. Os Anexos (“ANEXOS”) listados abaixo integram o presente ACORDO e obrigam os Partícipes, em tudo aquilo que não o contrariar, de forma a se complementarem mutuamente:

ANEXO I – Código de Conduta – Link: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2017/05/conduatanovo.pdf>

ANEXO II – Plano de Trabalho – PT - 10 - Elaborado em 11/03/2021

1.3. O MUNICÍPIO deverá rubricar este instrumento e o ANEXO II, ficando o ANEXO I dispensado de rubrica. O MUNICÍPIO declara que já o recebeu, que tem ciência de seu conteúdo e que concorda com os termos nele contidos, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Constituem obrigações conjuntas dos Partícipes:

- a) Realizar reuniões periódicas de trabalho para implementar as diretrizes e ações necessárias à execução do presente ACORDO;
- b) Avaliar periodicamente a execução de todas as atividades referentes às ações objeto deste ACORDO;
- c) Manter a supervisão sobre o desempenho de seus respectivos empregados/servidores que estiverem direta ou indiretamente ligados à execução do presente ACORDO;
- d) As diretrizes e ações implementadas pelas instituições referentes a este ACORDO serão determinadas conjuntamente entre os Partícipes, a partir das deliberações por representantes de todas as instituições signatárias deste instrumento;
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2. Constituem obrigações da RENOVA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ARACRUZ/ES



- a) Ofertar capacitações a operadores de proteção social do MUNICÍPIO, conforme descrito no Plano de Trabalho (ANEXO II).
- b) Selecionar instituições de atuação na área social, por meio de edital de chamamento público, para que essas promovam proteção social por meio de atividades socioassistenciais, ações socioculturais e apoio psicossocial às famílias vulneráveis atingidas no MUNICÍPIO, conforme descrito no Plano de Trabalho (ANEXO II).

2.3. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Monitorar , em conjunto com a Fundação Renova, a execução das atividades das organizações da sociedade civil selecionadas no Edital Proteção Social, especialmente os atendimentos às famílias vulneráveis atingidas – para avaliações sistemáticas e mudanças de estratégia, se necessário.
- b) Publicar o extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público, de que trata o art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, no sítio ou meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.
- c) Publicar o extrato deste ACORDO no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.
- d) Manter em seu sítio oficial na internet o presente ACORDO e respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- e) Expedir Termo de Encerramento dando quitação à RENOVA de todas as obrigações decorrentes deste ACORDO, após a realização de todos os repasses financeiros a serem feitos pela RENOVA às ENTIDADES (total de 04 repasses semestrais, durante os 24 meses de execução de atividades e a oferta das 02 capacitações previstas no Anexo II) e efetiva execução das atividades

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, na periodicidade semestral, a título de prestação de contas, Relatório de Controle da execução das atividades na rede complementar dos serviços SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Os partícipes indicam, neste instrumento, como seus representantes para fins de monitoramento deste ACORDO:

4.1.1. Pela RENOVA, indica-se Maria Albanita Roberta de Lima;

4.1.2. Pelo MUNICÍPIO, indica-se Dileuza Marins Del Caro

4.2. Eventual substituição de um representante de Partícipe será informada por ele aos demais, por escrito, não sendo necessária a formalização da substituição mediante a celebração de termo aditivo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ARACRUZ/ES



4.3. O Comitê de Avaliação, que será formado por 1 (um) representante de cada um dos partícipes deste ACORDO, terá atribuição de:

- a. Aprovar os instrumentos jurídicos que forem firmados com base neste ACORDO;
- b. Emitir decisão sobre ações e programas a serem promovidos no âmbito deste ACORDO, seguindo os focos temáticos definidos pela RENOVA, em cumprimento ao TTAC e em atendimento ao interesse público;
- c. Aprovar e acompanhar a execução de ações no âmbito do presente ACORDO;
- d. Aprovar os resultados das ações e programas promovidos;
- e. Resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente ACORDO.

4.3.1. Caso qualquer dos Partícipes verifique a inviabilidade técnica durante a execução de alguma ação e/ou instrumento jurídico firmado com base neste instrumento, deverá comunicar tal fato ao Comitê de Avaliação, que poderá recomendar o encerramento ou a suspensão da ação e/ou do instrumento jurídico, ficando resguardadas as atividades já executadas.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente ACORDO não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos Partícipes, ressalvadas outras relações negociais firmadas em instrumentos próprios, podendo ser celebrados ajustes futuros decorrentes desta cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

6.1. Qualquer publicidade, divulgação ou promoção relativas ao objeto deste ACORDO deverão ser autorizadas pelos partícipes, por escrito, e observarão o disposto no art. 37, §1º, da Constituição da República, no art. 73, VI, b da Lei 9.504/97 e nas demais normas aplicáveis à espécie, quando promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

6.2. Para efeito de divulgação e realização de ações promocionais no âmbito deste ACORDO, os Partícipes utilizarão, obrigatoriamente, as siglas oficiais e respectivas marcas dos signatários deste instrumento. Tal utilização deverá ser feita seguindo as orientações e especificações do partícipe detentor da sigla oficial ou da marca.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ARACRUZ/ES



CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste ACORDO serão efetuadas durante sua vigência, previamente acordadas entre os Partícipes, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do seu respectivo extrato no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO

8.2. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada mediante solicitação formal e justificada das PARTES, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

8.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, sem ônus nem penalidades, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos dentro do escopo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. As pessoas que participarem da execução das atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem.

9.2. Os Partícipes assumem todas as responsabilidades referentes a seus colaboradores e/ou servidores, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade entre os Partícipes em nenhuma obrigação decorrente deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E COMPLIANCE

10.1 Os PARTÍCIPIES cumprirão com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis ao ACORDO, obrigando-se a não cometer qualquer violação que consista em oferecer, dar, prometer ou autorizar a doação de qualquer bem ou coisa de valor a qualquer funcionário público com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal funcionário público no exercício de sua função pública; (ii) induzir tal funcionário público a realizar ou omitir a realização de qualquer atividade relacionada às suas obrigações legais; (iii) obter ou manter qualquer vantagem indevida; ou (iv) induzir tal funcionário público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer entidade governamental, em cada caso, a fim de obter ou reter negócios ou direcionar negócios para outra pessoa. Os PARTÍCIPIES também cumprirão com as Normas de Compliance anexas a

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RENOVA E ARACRUZ/ES



este instrumento e as demais regras que compõem o Programa de Compliance da RENOVA, responsabilizando-se por si, seus empregados, representantes, diretores, administradores, sócios, prepostos, subcontratados e/ou terceiros relacionados. A não observância destas normas poderá ensejar a rescisão unilateral deste ACORDO por parte da RENOVA, bem como a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima acima, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados à RENOVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo pelos Partícipes, sob pena de desfazimento do ajuste.

11.2 Na hipótese de permanecer dúvida ou controvérsia, a questão será submetida a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO.

11.4. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, assinam os Partícipes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ANEXOS, em (04) quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 21 de Julho de 2021.

Carlos Anselmo Costa Cenachi

Wagner Elisio Tonon

FUNDAÇÃO RENOVA

Luiz Carlos Coutinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Testemunhas:

1) Maria Albanita Roberta de Lima
CPF/MF nº 310987456

2) Dileuza Marins Del Caro
CPF/MF nº 00372215742